

**Parecer 008/2018.**

EMENTA. PARECER JURÍDICO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Trata-se da necessidade de emissão de parecer jurídico para celebração de Edital de Credenciamento n.º 01\2018, cujo objeto é credenciar empresas especializadas em serviços técnicos, para elaboração e desenvolvimento de Diagnostico Energético de todas as instalações da Fundação Helena Antipoff, nos termos de futura chamada pública de projetos da CEMIG a ser publicado pela referida empresa.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.



Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Neste ínterim, não encontra guarida na legislação pátria a limitação ao credenciamento de empresas brasileiras, pelo que sugere a retirada do item 3.3 “b” do Edital.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a *“garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”*.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

*In casu*, vale por fim mensurar que não haverá qualquer custo direto para a Fundação Helena Antipoff na medida em que a empresa credenciada somente receberá caso o projeto (diagnostico energético) seja aprovado pela CEMIG, a ser definido em ulterior chamada pública.

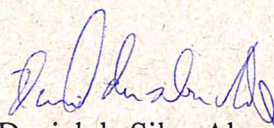


## DA CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando o quanto contido nos autos em respeito à legislação que regulamenta a matéria, a Procuradoria Jurídica não se opõe a realização do Edital de Credenciamento, mediante o atendimento das recomendações alhures.

É o parecer

Ibirité, 02 de abril de 2018.



Daniel da Silva Alves

OAB/MG: 109.185

MASP 1395913-5